

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO

PROCESSO DE DESPESA: Nº 1164/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 005/2024.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTA CHAMADA.

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de análise do recurso impetrado de forma tempestiva pela licitante COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E FAMILIARES DE MACAÍBA - COOPAFAMA, inscrita sob o CNPJ nº 31.355.450/0001-20, acerca dos trâmites adotados na condução da Chamada Pública nº 005/2024, e as contrarrazões protocoladas pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS QUILOMBO DOS PALMARES II – COOPAJAR.

II. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE

Em sumo, o recurso protocolado pela reclamante questiona os motivos que levaram a sua desclassificação e habilitação da Cooperativa Agropecuária dos Assentamentos Quilombo dos Palmares II – COOPAJAR.

Argumenta ainda que os critérios utilizados para selecionar fogem ao previsto no Edital e que de forma indevida foi estipulado uma nova forma de porcentagem para escolha do licitante vendedor.

Ao final pede que o recurso seja acatado, levando a revisão da análise efetuada e que, mediante o empate das cooperativas, seja realizado um sorteio ou um acordo entre as licitantes.

Feito este breve relatório, passaremos a análise do mérito.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Os questionamentos arguidos pela reclamante tratam acerca da suposta não observância aos critérios estipulados no Instrumento Convocatório, o que culminou em uma possível inabilitação da Cooperativa Agropecuária dos Assentamentos Quilombo dos Palmares II – COOPAJAR.

Antes de adentrar ao mérito, se faz necessário trazer à baila que a reclamante não foi desclassificada e/ou inabilitada, mas sim, de acordo com a análise documental e os critérios editalícios e a legislação vigente, bem como a quantidade dos itens ofertados, a mesma permaneceu em segundo lugar.

Ainda necessário reforçar que a quantidade ofertada pelas duas e únicas cooperativas participantes desta Chamada Pública foram exatamente a quantidade solicitada na Chamada. Ou seja, no Projeto de Vendas apresentado pela primeira colocada já supria a necessidade da Chamada.

Adentrando no mérito do recurso protocolado relatamos que toda a análise documental seguiu arrisca ao que determina o Instrumento Convocatório e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas atualizações.

Ambos os instrumentos são precisos quanto a seleção dos Projetos de Vendas recebidos durante o prazo estipulado na Chamada Pública.

O Edital trás em seu item "3" os critérios a serem utilizados, bem como o Art. 35 da Resolução nº 06/2020. Vejamos:

"3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - Grupo de projetos do território rural;
- III - Grupo de projetos do estado; e
- IV - Grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o Art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP e/ou CAF(s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP e/ou CAF(s).

II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura – CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 3.5 e 3.6, de acordo com o inciso IV do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP e/ou CAF(s), na forma do §4º do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP e/ou CAF(s), de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP e/ou CAF Jurídica, em atendimento ao disposto no Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(o) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento."

e

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV– Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;"

Ao analisarmos as documentações das Cooperativas, verificamos que a Cooperativa Agropecuária dos Assentamentos Quilombo dos Palmares II e Eldorado dos Carajás – COOPAJAR possui em sua composição 26 (vinte e seis)

cooperados/assentados com DAP no Município de Macaíba/RN, 2 (dois) cooperados/assentados com DAP no Município de Ceará-Mirim/RN e apenas um sem DAP, totalizando 27 cooperados. A documentação da Cooperativa dos Assentados Produtores da Agricultura Familiar de Macaíba e Adjacências – COOPAFAMA possui em sua composição 14 (quatorze) cooperados/assentados com DAP no Município de Macaíba/RN, 5 (cinco) cooperados/assentados com DAP no Município de Bento Fernandes/RN, 2 (dois) cooperados/assentados com DAP no Município de Ceará-mirim/RN, 1 (um) cooperado/assentado com DAP no Município de Santa do Matos/RN e 1 (um) cooperado/assentado com DAP no Município de São José de Mipibu/RN, totalizando 23 cooperados.

Seguindo ao que aduz o Instrumento Convocatório desta Chamada Pública, bem como a Resolução nº 06/2020, foi validado que o maior percentual de cooperados assentados da reforma agrária, quilombolas e/ou indígenas, foi atingido pela Cooperativa Agropecuária dos Assentamentos Quilombo dos Palmares II – COOPAJAR ao registrar 26 (vinte e seis) cooperados assentados da reforma agrária, atingindo 100% conforme determina a legislação vigente, contra os 23 (vinte e três) cooperados/assentados da Cooperativa dos Assentados Produtores da Agricultura Familiar de Macaíba e Adjacências – COOPAFAMA.

Assim sendo, à luz dos argumentos expostos, não há que se cogitar a retificação do julgamento já proferido, tampouco a realização de sorteio para determinar a cooperativa vencedora desta Chamada Pública

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E FAMILIARES DE MACAÍBA - COOPAFAMA., inscrita sob o CNPJ nº 31.355.450/0001-20.

Destarte, com base ao que aduz o § 2º, do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos o presente julgamento para a Autoridade Superior para conhecimento e emissão de julgamento.

Macaíba/RN, 27 de agosto de 2024.



PREFEITURA DE

MACAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Paulo Herbeth da Silva Medeiros
Agente de Contratação

PROCESSO DE DESPESA: Nº 1164/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 005/2024.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTA CHAMADA.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 168, da Lei 14.133/2021, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados à luz da legislação e cláusulas editalícias, decide por ACOLHER a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E FAMILIARES DE MACAÍBA - COOPAFAMA, inscrita sob o CNPJ nº 31.355.450/0001-20, mantendo como vencedora a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTAMENTOS QUILOMBO DOS PALMARES II – COOPAJAR para os itens 1; 2; 3; 5; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18 e 19 por atender às disposições do Edital.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2024.



Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação